

**ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

**TOMADA DE PRE OS N  00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00071/2022**

CONTRATO N : 00123/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E DUARTE MARTINS
CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA,
PARA EXECU O DE SERVI O CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente Jo o Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ n  08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jo o Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF n  726.523.494-49, Carteira de Identidade n  1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - AV CABO BRANCO, 1780 - CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n  42.733.975/0001-79, neste ato representado por seu Procurador Leonardo Martins de Lima, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente e domiciliado na Rua Valda Cruz Cordeiro, 01, Residencial Montes Claros, Apto 2502b - Joao Agripino - Joao Pessoa - PB, CPF n  052.112.774-22, Carteira de Identidade n  2672790 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se reger  pelas cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licita o modalidade Tomada de Pre os n  00007/2022, processada nos termos da Lei Federal n  8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n  123, de 14 de Dezembro de 2006; e legisla o pertinente, consideradas as altera es posteriores das referidas normas.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contrata o de empresa especializada em servi os de engenharia para a pavimenta o em paralelep edos em diversas ruas do Munic pio de Alhandra/PB com recursos oriundos da Emenda Parlamentar sob n  24490004 mais contrapartida com recursos pr prios.

O servi o dever  ser executado rigorosamente de acordo com as condi es expressas neste instrumento, proposta apresentada, especifica es t cnicas correspondentes, processo de licita o modalidade Tomada de Pre os n  00007/2022 e instru es do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcri o; e sob o regime de empreitada por pre o global.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR E PRE OS:

O valor total deste contrato, a base do pre o proposto,   de R\$ 803.169,34 (OITOCENTOS E TR S MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

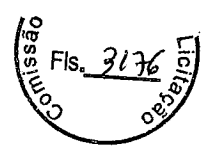
Os pre os contratados s o fixos e irajust veis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vig ncia do contrato e mediante solicita o do Contratado, os pre os poder o sofrer reajuste ap s o interregno de um ano, na mesma propor o da varia o verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o m s de apresenta o da respectiva proposta, exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu as ap s a ocorr ncia da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071/2022

CONTRATO Nº: 00123/2022-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.023 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1035.1118 Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo

4490.51.00.1.500.0000 Obras e Instalações – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.51.00.1.700.0000 Obras e Instalações – Recursos de Convênios

15.451.1035.1300 Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo

4490.51.00.1.500.0000 Obras e Instalações – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.51.00.1.700.0000 Obras e Instalações – Recursos de Convênios

4490.51.00.1.704.0000 Obras e Instalações – Recursos de Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/03/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071/2022**

CONTRATO Nº: 00123/2022-CPL

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071/2022

CONTRATO Nº: 00123/2022-CPL

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

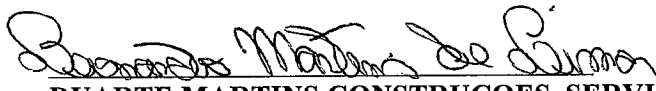
Alhandra - PB, 22 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO


DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS
E LOCACOES LTDA
CNPJ nº 42.733.975/0001-79
Procurador: LEONARDO MARTINS DE LIMA
CPF: 052.112.774-22

Leonardo Martins de Lima
RG 2672790 SSP/PB
CPF 052.112.774-22
DUARTE MARTINS PROCURADOR